



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Perdizes, nº 229, Edifício Manhattan Center III, Torre II, 3º pavimento, 3º pavimento - Bairro Renascença, São
Luís/MA, CEP 65075-340
Telefone: (98) 3013-7900 - www.crcma.org.br E-mail: crcma@crcma.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079614110000482.000019/2026-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento público visando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para formação de cadastro de palestrantes e instrutores especializados em assuntos voltados ao interesse e necessidade dos profissionais da contabilidade interessados em prestar serviços de ministração de palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e a distância, bem como a elaboração e revisão de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento durante a vigência do edital, que não terá prazo determinado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contado da assinatura do contrato, podendo ser renovado por até 2 (dois) anos, mediante atualização cadastral.

1.4. serviço que se pretende contratar enquadra-se como continuado, tendo em vista que a Resolução CFC nº 1612 /2021, em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII, determina que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo da excelência na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram; a qual deve ocorrer por meio do programa de educação continuada, aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral, sendo a referida vigência mais vantajosa considerando os custos transacionais e tempo decorrido na realização de uma nova contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução consiste na contratação de pessoas físicas e jurídicas para formação de cadastro de palestrantes e instrutores especializados em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, através de credenciamento.

2.2. A prestação do serviço se dará com a ministração de seminários, fóruns, palestras, cursos, workshops e aulas de forma presencial, on-line e a distância, bem como a elaboração e revisão de conteúdos técnicos atrelados às atividades correlatas.

2.3. Os profissionais credenciados/contratados quando convocados para atuarem serão remunerados, conforme segue:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) hora/aula para palestrantes com título de graduação;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) hora/aula para palestrantes com título de especialista;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais) hora-aula para palestrantes com título de mestre;

d) R\$ 2500,00 (duzentos e cinquenta reais) hora-aula para palestrantes com título de doutor;

2.4. O reembolso das despesas com deslocamento e diárias nas atividades presenciais será disciplinado na Resolução CRCMA Nº 617/2024, de 29 de novembro de 2024 ou normas posteriores que venham a substituí-la.

2.5. No momento do pagamento dos honorários o CRCMA reterá os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O CRCMA é uma autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e tem instituído, dentre outras diversas atribuições, o Programa de Educação Profissional Continuada - EPC, que consiste em oferecer aos profissionais da contabilidade palestras, cursos, seminários, bem como material de conteúdos a distância na intenção de manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

3.2. O Programa de Educação Profissional Continuada do sistema CFC/CRC's foi instituído pela Lei nº 12.249/2010 e é regulamentado pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12, editada pelo Conselho Federal de contabilidade - CFC.L

3.3. Desde a criação do Programa de Educação Profissional Continuada o CRCMA oferece aos profissionais da contabilidade regularmente registrados a possibilidade de adquirir e aprimorar seus conhecimentos oferecendo cursos, palestras, workshops, seminários, entre outros eventos.

3.4. Para cumprir com o Programa de Educação Profissional Continuada, O CRCMA necessita de profissionais especializados em diversas áreas do saber contábil, que estejam interessados em disseminar seus conhecimentos ao público interessado.

3.5. Desde então, o CRCMA consegue atender o Programa de Educação Profissional Continuada abrindo chamamento público para credenciamento de profissionais especializados em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, tantos quantos atendam aos requisitos, para ministrar cursos presenciais, online e híbridos, de acordo com a demanda.

3.6. Como já descrito neste Termo de Referência, no item 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, sub item 4.4. ÁREAS DE INTERESSE, a ampla variedade de temas a serem abordados, e ainda em diferentes locais do estado do Maranhão, torna-se necessário manter o maior número possível, e de forma simultânea, de profissionais especializados, para atender a demanda de capacitar os profissionais da contabilidade.

3.7. Não se pode mensurar com exatidão, mas o mercado possui uma vasta quantidade de profissionais da contabilidade especialistas em determinadas áreas, interessados em oferecer seus serviços disseminando seus conhecimentos, profissionais estes já atuantes como docentes em escolas técnicas, instituições de ensino superior, universidades corporativas, cursos preparatórios para concursos em geral.

3.8. Ou seja, a solução para a necessidade do CRCMA, é a contratação de profissionais (pessoa física e jurídica) das mais diversas áreas de atuação e conhecimento de forma concomitante e/ou sucessiva de todos os particulares que preencheremos requisitos previamente fixados.

3.9. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de 2026 item 09 (linha 18).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A presente contratação tem por objeto cadastrar/credenciar professores e especialistas (pessoa física e jurídica) em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar cursos, palestras, workshop, seminários, entre outras atividades, presenciais, on-line e a distância, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético.

4.1.2. A contratação visa o atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada do sistema CFC/CRC's, que tem por premissa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

4.1.3. Poderão participar deste credenciamento o profissional (pessoa física e jurídica) com domicílio em território nacional que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.4. O interessado deverá comprovar experiência comprovada mínima de 2 (dois) anos na área pretendida: a empresa ou profissional deverá demonstrar atuação compatível com o objeto da contratação pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante apresentação de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, declarações de prestação de serviços, notas fiscais, certidões ou outros documentos idôneos que comprovem a experiência exigida.

4.1.5. O contratado deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificados, registros profissionais, currículos da equipe técnica, licenças ou demais documentos que demonstrem aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

4.1.6. Na fase de contratação, a pessoa jurídica deverá comprovar situação regular perante os órgãos fiscalizadores e trabalhistas, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo regularidade junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

4.1.7. A pessoa física ou jurídica não poderá estar impedido de contratar com a Administração Pública, devendo declarar a inexistência de sanções administrativas, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou qualquer outro impedimento previsto na legislação aplicável.

4.1.8. O interessado que desejar obter o cadastro nas áreas de “Auditoria Independente”, “Perícia”, Previcaud, CMN e SUSEP, deverá comprovar o cumprimento da pontuação referente a Norma vigente de Educação Continuada (NBCPG 12), Caso o palestrante/ instrutor já cadastrado não cumprir a pontuação terá a exclusão da respectiva área cadastrada.

4.1.9. A não apresentação de toda a documentação solicitada e/ou o não atendimento a duas convocações para reuniões técnicas previamente agendadas ensejará o arquivamento do processo.

4.1.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. Deverá ser enviada, obrigatoriamente, a FICHA DE INSCRIÇÃO E CADASTRO – PESSOA

FÍSICA OU JURÍDICA, preenchido e assinado eletronicamente, declarações e demais documentos abaixo especificados de forma eletrônica.

4.2.2. DOCUMENTOS – PESSOA FÍSICA

- a) documento de identificação;
- b) inscrição no INSS (se autônomo);
- c) inscrição no PIS/PASEP;
- d) comprovante de endereço;
- e) comprovante de registro no órgão fiscalizador da profissão;
- f) diploma do curso de graduação, de pós-graduação (“lato sensu” e “stricto sensu” e pós-doutorado) legalmente reconhecidos no Brasil;
- g) Certificados de cursos relacionados às áreas de interesse;
- h) Declaração como docente;
- i) Currículo que evidencie experiência nas áreas de interesse;
- j) Indicação do link dos trabalhos publicados e/ou livros publicados;
- k) Atestado de capacidade técnica ou declarações fornecida por pessoa jurídicas de direito público e privado, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem serviços de natureza e vulto compatíveis com credenciamento ou declaração original ou cópia, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral);
- l) certidão de Regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
- m) certidão negativa de débitos pessoa física - Receita Federal do Brasil e certidão de Regularidade estadual e municipal;

4.2.3. DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo (Contrato Social ou assemelhado);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, conjunta com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de existência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h) Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (no caso de profissão regulamentada);
- i) Atestado (s) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoas jurídicas de direito público e privado, devidamente registrado (s) no órgão competente, que comprovem serviços de natureza e vulto compatíveis com credenciamento ou declaração original ou cópia, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral);
- j) Currículo profissional, preferencialmente da plataforma “Lattes”, enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), quando houver experiência comprovada como Instrutor ou Docente, atual atividade profissional e cursos ou palestras na área em que

pretende atuar;

4.2.4. O CRCMA poderá solicitar diligências e documentos complementares a qualquer tempo.

4.3. ÁREAS DE INTERESSE

4.3.1. Os interessados deverão identificar as áreas de interesse e quando solicitado encaminhar as seguintes as seguintes informações para cada uma:

- a) Tema/Nome do Curso:
- b) Profissional:
- c) Carga horária: _____ horas
- d) Público-alvo:
- e) Ementa: (resumo conciso e estruturado dos tópicos principais que serão abordados no curso)
- f) Justificativa: (colocar o porquê o curso é importante)
- g) Objetivo: (colocar o que se quer com o curso)
- h) Conteúdo programático: (detalhar a ementa distribuindo em unidades [tópicos])
- i) Metodologia: (detalhar a metodologia que será aplicada na condução do curso)
- j) Procedimentos de avaliação da aprendizagem (descrever como se dará o processo de verificação de aprendizagem pelos discentes)
- k) Recursos didáticos: (detalhar os materiais necessários para realização do curso)
- l) Cronograma: (detalhar as atividades em dias e horários)
- m) Referências básica e complementar: (detalhar todo o material que dará sustentação teórica e prática ao curso)

4.3.2. Os interessados poderão indicar até 4 áreas:

- a) Auditoria;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade de Custos;
- d) Contabilidade Rural;
- e) Contabilidade terceiro Setor;
- f) Perícia; SPED;
- g) Planejamento Tributário;
- h) Tributos;
- i) Ética;
- j) Marketing Contábil;
- k) Empreendedorismo
- l) RH;
- m) Mercado Financeiro;
- n) Reforma Tributária;
- o) E outras correlatas.

4.3.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação, sendo a convocação realizada conforme conveniência administrativa, pertinência temática e disponibilidade do credenciado.

4.3.4 Os serviços compreendem:

- a) palestras;
- b) cursos;
- c) treinamentos;
- d) oficinas;
- e) seminários;
- f) participação em eventos técnicos;
- g) capacitações presenciais ou virtuais.

4.4. DA MODALIDADE

- a) Presencial;
- b) On-line;
- c) Híbrido.

5. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1 A análise das inscrições e da documentação apresentada será realizada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, observando critérios de qualificação técnica e adequação às necessidades institucionais, considerando, dentre outros aspectos:

- a) experiência comprovada;
- b) titulação acadêmica;
- c) aderência às demandas institucionais;
- d) histórico de desempenho (quando aplicável).

5.2 Para fins de aferição da capacidade técnica e pedagógica do(a) candidato(a), poderão ser exigidos, a critério da Administração:

- a) aula teste;
- b) entrevista técnica;
- c) apresentação de conteúdo.

5.3 O credenciamento poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada da Câmara de Desenvolvimento Profissional, especialmente nos casos de ausência de documentação obrigatória, não atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência ou incompatibilidade com as demandas institucionais.

6. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1 A contratação dos profissionais credenciados ocorrerá de forma eventual e sob demanda, de acordo com as necessidades institucionais do CRCMA, não havendo garantia de contratação mínima, quantidade fixa de atividades ou obrigatoriedade de convocação de todos os credenciados durante a vigência deste credenciamento.

6.2 A distribuição das demandas observará critérios técnicos, administrativos e pedagógicos, levando-se em consideração, dentre outros:

- a) pertinência temática da atividade em relação à área de atuação e qualificação do credenciado;
- b) disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento;
- c) experiência comprovada na temática demandada;
- d) avaliação de desempenho em atividades anteriormente executadas, quando houver;
- e) necessidade institucional e público-alvo da ação;
- f) rotatividade entre os credenciados, sempre que possível, visando assegurar tratamento isonômico e diversidade de participação.

6.3 A convocação do credenciado será realizada pelo CRCMA, mediante comunicação formal, contendo informações acerca do objeto da contratação, carga horária, período de realização, formato da atividade, local de execução e demais condições específicas da demanda.

6.4 O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto ao aceite da atividade no prazo estipulado pelo CRCMA, sendo facultado à Administração convocar outro profissional em caso de recusa, indisponibilidade ou ausência de resposta.

6.5 O credenciamento não gera qualquer direito subjetivo à contratação, tampouco vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre o CRCMA e os profissionais credenciados.

6.6 Não haverá exclusividade entre os credenciados, podendo o CRCMA contratar

simultaneamente mais de um profissional para execução de atividades distintas ou correlatas, conforme sua conveniência e necessidade administrativa.

7. DOS HONORÁRIOS

7.1 Os honorários devidos aos profissionais credenciados serão fixados conforme a titulação acadêmica apresentada e validada no processo de credenciamento, observando-se os seguintes valores de referência por hora/aula ou hora técnica:

- a) Graduado: R\$ 100,00/h;
- b) Especialista: R\$ 150,00/h;
- c) Mestre: R\$ 200,00/h;
- d) Doutor: R\$ 250,00/h.

7.2 Os valores previstos poderão variar de acordo com a natureza da atividade, complexidade do conteúdo, modalidade de execução, carga horária e especificidades do evento ou ação institucional, mediante justificativa administrativa.

7.3 Os pagamentos serão realizados após a efetiva execução da atividade contratada, mediante apresentação da documentação exigida pelo CRCMA, incluindo nota fiscal, recibo ou documento equivalente, observados os prazos e procedimentos internos estabelecidos.

7.4 Quando previamente autorizado pelo CRCMA, poderão ser custeadas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, observadas as normas internas, disponibilidade orçamentária e comprovação das despesas realizadas.

7.5 Sobre os valores pagos poderão incidir tributos, retenções fiscais e contribuições legais previstas na legislação vigente, sendo de responsabilidade do credenciado o cumprimento de suas obrigações tributárias e fiscais.

7.6 Os valores constantes neste Termo de Referência poderão ser revisados e atualizados mediante ato administrativo próprio, considerando disponibilidade orçamentária, atualização de mercado e interesse da Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou em contrato específico:

- a) cumprir integralmente o objeto contratado, observando prazos, cronogramas e orientações institucionais;
- b) comparecer nos dias, horários e locais previamente definidos para execução das atividades;
- c) apresentar, dentro do prazo estabelecido, material didático, conteúdos, apresentações, exercícios e demais recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- d) zelar pela qualidade técnica, científica e pedagógica das atividades executadas;
- e) manter postura ética, profissional e compatível com os princípios institucionais do CRCMA;
- f) observar sigilo sobre informações institucionais e dados aos quais tiver acesso em razão da execução das atividades;
- g) responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- h) comunicar previamente eventual impossibilidade de execução da atividade assumida;
- i) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem autorização expressa do CRCMA;
- j) não utilizar o nome, marca ou imagem do CRCMA para fins comerciais, promocionais ou particulares sem autorização formal;
- k) autorizar, sem ônus adicional, o uso de imagem, voz e materiais produzidos durante as atividades para fins institucionais, educativos e de divulgação das ações do CRCMA.

8.2 O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar aplicação de medidas administrativas, incluindo advertência, suspensão temporária de novas contratações e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMA

9.1 Compete ao CRCMA, no âmbito da execução das atividades decorrentes deste credenciamento:

- a) realizar a convocação formal dos profissionais credenciados, informando previamente as condições de execução da atividade, incluindo objeto, carga horária, local, data e demais orientações necessárias;
- b) disponibilizar ao credenciado todas as informações, normas, diretrizes e documentos indispensáveis à adequada execução das atividades contratadas;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes, complementações ou adequações sempre que necessário;
- d) fornecer apoio administrativo e institucional para viabilização das atividades, quando aplicável;
- e) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, observados os prazos, procedimentos internos e disponibilidade orçamentária;
- f) realizar avaliação de desempenho dos profissionais credenciados, considerando critérios de qualidade técnica, cumprimento de prazos, postura profissional, satisfação do público e aderência às diretrizes institucionais;
- g) manter registro e controle das contratações realizadas e das avaliações efetuadas;
- h) zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as etapas do credenciamento e contratação.

9.2 O CRCMA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, documentos adicionais ou promover reuniões de alinhamento com os credenciados, visando ao adequado cumprimento das ações institucionais.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedada a contratação, nos termos da Resolução CFC nº 1.788, de 5 de fevereiro de 2026, das seguintes pessoas:

- a) Conselheiros e ex-Conselheiros efetivos ou suplentes, pelo prazo de até 4 (quatro) anos após o encerramento do mandato;
- b) parentes até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, de conselheiro referido no item anterior;
- c) membros do Conselho Consultivo;
- d) empregados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários, prestadores de serviço e servidores integrantes do Sistema CFC/CRC, bem como seus cônjuges, companheiros(as) e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade;
- e) membros de comissões de estudo e comissões institucionais do CRCMA;
- f) ex-empregados que, nos 2 (dois) anos anteriores, tenham aderido ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), limitada a vedação ao Conselho de origem.

10.2 Também será vedada a contratação de profissional que:

- a) apresente documentação falsa ou informações inverídicas;
- b) esteja impedido de contratar com a Administração Pública;
- c) possua sanção administrativa vigente que comprometa sua habilitação;
- d) incorra em conflito de interesses com as atividades desenvolvidas pelo CRCMA.

10.3 A constatação de qualquer vedação prevista neste item poderá acarretar indeferimento do

credenciamento, rescisão contratual e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das obrigações contratuais ou das disposições deste Termo de Referência;
- b) perda superveniente dos requisitos exigidos para o credenciamento;
- c) desempenho considerado insatisfatório nas avaliações realizadas pelo CRCMA;
- d) prática de conduta incompatível com os princípios institucionais ou éticos;
- e) apresentação de documentação falsa ou irregular;
- f) solicitação formal do próprio credenciado.

11.2 O descredenciamento não gera direito a indenização, sendo assegurado apenas o pagamento das atividades efetivamente executadas e devidamente comprovadas até a data do encerramento do vínculo.

11.3 O profissional descredenciado poderá ser impedido de participar de novos processos de credenciamento promovidos pelo CRCMA, conforme avaliação administrativa e gravidade da ocorrência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O presente credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, contados da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, renovado ou reaberto conforme interesse e necessidade do CRCMA.

12.2 Durante o período de vigência, o CRCMA poderá promover atualização cadastral dos profissionais credenciados, solicitar novos documentos e revisar informações prestadas, visando manter a regularidade do cadastro.

12.3 A permanência no cadastro de credenciados está condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação e à observância das disposições deste Termo de Referência.

12.4. O pedido de credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento, durante a validade do Edital, mediante a juntada da documentação comprobatória, devendo ser enviado conforme item 5 deste Termo de Referência.

12.5. O interessado aprovado ao credenciamento será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCMA.

12.6. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, com vigência de 2 (dois) anos, respeitando-se os preceitos contidos no art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade do credenciado.

12.7. Caso o interessado não compareça no prazo do item 11.5, o mesmo não será credenciado, arquivando-se o respectivo processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Estudo estão consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCMA para o exercício de 2026, no Projeto 3014, rubrica 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do

orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

13.3. A solução Credenciamento está alinhada com o Planejamento Estratégico do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCMA, por meio do Plano de Contratações Anual do CRCMA exercício 2026, item 09.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O CRCMA reserva-se o direito de:

- a) realizar auditorias, avaliações e monitoramento das atividades executadas pelos credenciados;
- b) solicitar documentos e informações complementares sempre que necessário;
- c) editar normas complementares para regulamentação e execução deste credenciamento;
- d) alterar, suspender, revogar ou cancelar o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente motivadas;
- e) anular atos praticados em desacordo com a legislação ou com as disposições deste instrumento.

14.2 A participação no processo de credenciamento implica plena concordância do interessado com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

14.3 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMA, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

14.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Luís/MA, 22 de maio de 2026.

Tânia Lourdes França Silva Mendes
Gerente de Eventos/EPC



Documento assinado eletronicamente por **Tania Lourdes Franca Silva Mendes, Assistente**, em 22/05/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1376553** e o código CRC **36922EBA**.